



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Altera a [Portaria PR/SE nº 178, de 10 de novembro de 2021](#), e revoga a [Portaria PR/SE nº 65, de 14 de maio de 2020](#), para excluir a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial nas dependências do prédio do Ministério Público Federal em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU nº 39, de 10 de março de 2022](#), que alterou a [Portaria PGR/MPU n.º 110, de 28 de outubro de 2021](#), para estabelecer que o uso de máscaras de proteção facial, nas unidades do Ministério Público da União, deve seguir o que for estabelecido pelo Poder Executivo local;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 48, de 24 de março de 2022, do Governo do Estado de Sergipe, para facultar o uso de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.761, de 25 de março de 2022, do Município de Aracaju, para facultar o uso de máscaras de proteção respiratória no Município de Aracaju;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a [Portaria PR/SE nº 178, de 10 de novembro de 2021](#), publicada no DMPF-e nº 209/2021, pg. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe - MPF/SE, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 16 de novembro de 2021, será permitido mediante comprovação de vacinação contra a COVID-19 já disponibilizada para a faixa etária ou grupo prioritário, incluindo a dose de reforço, segundo o cronograma de vacinação de seu município, com apresentação do certificado nacional de vacinação

emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido pelos órgãos de saúde locais.

.....
§ 3º. (revogado).

.....
Art. 2º. A comprovação dos requisitos exigidos para ingresso na sede do MPF/SE constantes do artigo anterior deverá ser feita pelo público interno até o dia 8 de abril de 2022, salvo quando se tratarem dos testes descritos no § 1º, que poderão ser apresentados no momento do comparecimento ao prédio do MPF/SE.

.....
Art. 7º. O uso de máscaras de proteção facial será facultativo nas dependências do Ministério Público Federal em Sergipe, sendo recomendado nas seguintes hipóteses:

- I – para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- II – para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;
- III – para pessoas não vacinadas contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
- IV – para pessoas imunossuprimidas;
- V – para pessoas com idade maior que 60 anos, em especial aquelas com doenças crônicas;
- VI – para gestantes;
- VII – em locais fechados com aglomeração frequente, a exemplo de reuniões, oitivas, seminários, cursos e palestras, realizados nos gabinetes, salas e auditório; e
- VIII – em locais abertos quando houver aglomeração, onde não seja possível manter o distanciamento social.”

Art. 2º. Revogar a [Portaria PR/SE nº 65, de 14 de maio de 2020](#), publicada do DMPF-e nº 89/2020, pg.12.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e nº 59/2022, Brasília, DF, 29 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

MPF
Ministério Público Federal